

ANO2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2006.....

OBJETO Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº
3.114 de 26/10/2001 que institui a Planta Genérica de Valores do Municí-
pio de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 04/12/2006.....

Autoriado Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado em 02/02/2007.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 2007.
OEP/048/2007/is.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a **retirada do Projeto de Lei nº 95/2006**, que se encontra em trâmites nessa Egrégia Câmara, para adaptações.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13119/2007
DATA: 02/02/2007 HORA: 15:43:26
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/048/2007/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET.PL Nº95/06
RESP: IDESIA MAGALHAES

SISCAM

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro
32



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 95/2006

Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei nº 3114/2001 que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários no município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 95/2006, de atualização, revisão e alteração da Planta Genérica de Valores Imobiliários que serve de instrumento para o cálculo do valor venal dos imóveis do município, por consequência, da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, III:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

.....
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Nesse passo, o art. 11 da lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
III - instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;

Desta forma, diante da clareza dos dispositivos acima mencionados, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, principalmente porque a fixação do valor dos imóveis do município, base de cálculo do IPTU, cumpre ao município e a Planta Genérica é o instrumento fundamental para essa finalidade.

Camara Municipal Bebedouro
31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo de matéria tributária é comum aos parlamentares, mesa diretora, comissões, cidadãos e prefeito municipal, nos termos do que determina o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

A propósito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal que: “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. O ato de legislar sobre o direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado”. (STF – Pleno – Adin n. 724-6/RS – Medida liminar – Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 27 abr. 2001, p. 56/57)

Em sendo comum, nada obsta que o Prefeito Municipal dê início ao processo legislativo visando à revisão, atualização e alteração da Planta Genérica de Valores Imobiliários, razão pela qual, neste aspecto, vê-se que inexiste vício que macule o projeto em questão.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que cria e altera tributo é complementar em respeito ao que estabelece o art. 55, parágrafo único, I, bem como à própria técnica legislativa.

Art. 55 – As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no Art. 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – As leis complementares são, dentre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

Assim, vale esclarecer as diferenças entre leis ordinárias e complementares. Para tanto, não é demais transcrever as lições de ALEXANDRE DE MORAES (in Direito Constitucional, 10ª edição, pág. 541/542) onde traça as diferenças e a razão pela qual ela existe na Constituição Federal, cuja interpretação se estende ao caso ora analisado.

São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária. Assim, a Constituição Federal reserva determinadas matérias cuja regulamentação, obrigatoriamente, será realizada por meio de lei complementar. A segunda é formal e diz respeito ao processo legislativo, na fase de votação. Enquanto o quorum para aprovação da lei ordinária é simples (art. 47), o quorum para aprovação da lei complementar é de maioria absoluta (art. 69), ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão de membros da Casa Legislativa por dois.


Câmara Municipal Bebedouro
30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, a razão da existência da lei complementar consubstancia-se no fato do legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo, não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter constitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, portem, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário.

É fato que o presente Projeto visa a alterar lei ordinária municipal vigente e, diante da técnica legislativa, somente por projeto de lei ordinária isso poderia ser realizado. Ocorre, contudo, que a Planta Genérica de Valores Imobiliários integra a estrutura do tributo – IPTU, daí porque necessário que essa situação jurídica deve ser adequada.

A respeito da matéria, veja o que Hugo de Brito Machado (em Comentários ao Código Tributário Nacional, Vol. I, Atlas, 2003, pág.379) disserta:

Como a tarefa de avaliar um a um os imóveis é extremamente onerosa, as Administrações municipais passaram a utilizar-se de plantas de valores, documentos nos quais são estabelecidos certos critérios técnicos para a determinação do valor do imóvel, com base nos quais se estabelece um valor para o metro quadrado e se determina o valor do imóvel tendo-se em vista sua área e sua classificação na tabela ou planta de valores.

.....
Elementos que se prestem para indicar, no caso do IPTU, qual deve ser o valor de cada imóvel. Esta deve ser feita por ato administrativo, em cada caso. E nada impede que um ato administrativo de caráter normativo estabeleça parâmetros a serem seguidos nessa tarefa de avaliação, desde que reste assegurado ao contribuinte o direito de discordar dos critérios adotados e pleitear uma avaliação contraditória, administrativa ou judicialmente, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Em sendo a Planta Genérica de Valores Imobiliários integrante da estrutura do tributo IPTU, toda e qualquer alteração deve se dar por meio de lei complementar em razão da matéria, fato este que não ocorreu na hipótese.

Enfim, o veículo normativo utilizado, lei ordinária, é inadequado ao fim que se pretende e o Projeto está irregular.

DA CONCLUSÃO

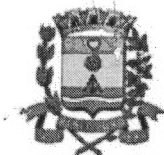
Pois bem, diante do acima descrito, deixo de manifestar a respeito da materialidade, posto que o vício relacionado ao veículo normativo utilizado impede esta análise para não prejudicar eventuais alterações a que o projeto venha a ser submetido.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, 24 de novembro de 2006.

OEP / 852 / 2006 / na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12860/2006
DATA: 28/11/2006 HORA: 09:43:11
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/852/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em regime de **Urgência Especial**, dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei 3114 de 26 de outubro de 2001, que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município.

Considerando que a **Lei Orgânica do Município de Bebedouro**, em seu **Artigo 149**, determina que:

“Art. 149 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício.

§ 2º - ...

§ 3º - ...”

E considerando que a informação só tem utilidade se for prestada corretamente e no tempo certo;

A Planta Genérica de Valores deve, então, ser revista anualmente. Quando isso não acontece e corrige-se os valores de maneira uniforme, extensiva a toda massa de imóveis, pela simples aplicação de índices monetários como a inflação oficial, ocorrem distorções capazes de romper o equilíbrio e equidade fiscais, pois é sabido que a valorização ou desvalorização de imóveis não guardam relação exclusiva com taxas inflacionárias, tampouco se dão de forma idêntica por todo o território Municipal.

A alterações propostas, consistem no aperfeiçoamento do método de avaliação dos terrenos, considerando-se os valores determinados no mercado imobiliário atual, para cada face de quadra e as atualizações consistem nos ajustes das tabelas de fatores redutores, a partir de um valor padrão.

“Deus Seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Portanto, diante do exposto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

EXMO SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA

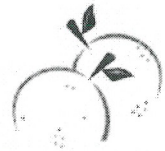
"Deus Seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

RETIRADO PELO AUTOR

Em 02/02/07

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Revisa, atualiza e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3114 de 26/10/2001 que instituiu a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro e dá outras providências.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisada, atualizada e alterada a Planta Genérica de Valores do Município, instituída pela Lei 3114 de 26 de outubro de 2006, cuja apuração dos Valores Venais dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano e das chácaras de recreio localizadas na zona rural do Município de Bebedouro far-se-á de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, conforme determina o artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se chácara de recreio o imóvel situado na zona rural, com área inferior a 1(um) hectare, que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Art. 2º - O Valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, citado no artigo anterior, será o somatório do Valor Venal Territorial e do Valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 3º - O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 4º - O Valor Venal Predial será calculado indistintamente para todos os imóveis com edificação localizados dentro do perímetro urbano do município e para as chácaras de recreio localizadas na zona rural.

Art. 5º - Para efeito da aplicação do disposto nesta Lei, adotar-se-á o Método Comparativo Direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações, que estarão compondo o Valor Venal Total dos imóveis.

Parágrafo Único – Os valores utilizados por esta Lei, serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e coligidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal, as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construções.

“Deus Seja louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
26



Art. 6º - O Valor Venal Total poderá ser contestado, pelos contribuintes, em até 30 (trinta) dias após o distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o Valor Venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do imposto, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro, indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º - Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência “*in loco*”, com a concordância do reclamante, para comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º - A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

Art. 7º - Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1, aquela que se encontra voltada para o Leste ou que possui a maior segmento localizado no quadrante 1 dos eixos formados pelos pontos cardeais (Norte-Sul e Leste-Oeste), considerando-se o seu cruzamento no centro da quadra analisada e para as demais faces, a seqüência numérica 2, 3 e 4, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º – Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na **tabela XIII**, anexa à esta Lei.

§ 2º – O valor correspondente a cada face de quadra, encontra-se subordinado ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 3º – No caso de quadras e respectivos valores de face, que eventualmente não constem na **tabela XIII** anexa, ou que venham a ser criadas após a publicação da presente Lei, será adotado o critério de interpolação dos valores das faces de quadras adjacentes, para a valoração das mesmas..

Art. 8º – Define-se como Terreno Padrão, aquele que apresenta as seguintes características:

- 1- Infra-estrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;
 - d) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2- Testada mínima de 10,00m, confrontando com a via pública;
- 3- Profundidade mínima de 20,00m;
- 4- Área máxima de 330,00m²;



Parágrafo Único - Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão, serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 9º - O **Valor Venal Territorial** será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da Área total do terreno (**A_t**), pelo Valor do metro quadrado para terreno padrão (**V_f**), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo Fator de Correção Territorial (**FC_t**), conforme disposto abaixo:

$$VT = A_t \cdot V_f \cdot FC_t$$

onde o Fator de Correção Territorial (**FC_t**) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Fator de Correção de Infra-estrutura (**Fi**), Fator de Testada (**Ft**), Fator de Correção de Profundidade (**Fp**) e Fator de Correção de Área (**Fa**), assim formulado:

$$FC_t = Fi \cdot Ft \cdot Fp \cdot Fa$$

Onde:

VT	=	Valor Venal Territorial
A_t	=	Área do terreno
V_f	=	Valor da face de quadra
FC_t	=	Fator de Correção Territorial
Fi	=	Fator de Correção de Infra-estrutura (Tabela I)
Ft	=	Fator de Correção de Testada (Tabela II)
Fp	=	Fator de Correção de Profundidade (Tabela III)
Fa	=	Fator de Correção de Área (Tabela IV)

Art. 10 - No cálculo do valor de terrenos encravados ou terrenos de fundo, com corredor de acesso de até 2,50m de largura, será adotado fator de depreciação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do terreno padrão e para terrenos com corredor acima de 2,50m de largura, o fator de depreciação será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 - Para os efeitos da presente Lei, considera-se de esquina, os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).



Art. 12 - Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina, considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita àqueles ocupados por construções, para os quais a testada do terreno será encontrada em função da testada que constitua a frente efetiva principal do prédio.

Art. 13 - Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 14 - Para imóveis rurais, o valor venal da terra nua fica estabelecido como **R\$12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) por hectare.

Art. 15 - O **Valor Venal Predial** será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área construída (**A_p**), pelo Valor médio do metro quadrado edificado (**V_p**), e pelo Fator de Correção Predial (**FC_p**), assim formulado:

$$VP = A_p \cdot V_p \cdot FC_p$$

onde, o Fator de Correção Predial (**FC_p**) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (**C**), Tipo de Edificação (**Te**), Posição da Edificação (**Pe**) e Utilização (**U**), assim formulado:

$$FC_p = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

sendo:

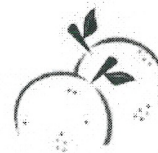
A_p	=	Área Construída.
V_p	=	Valor médio do metro quadrado edificado. (Tabela V)
FC_p	=	Fator de Correção Predial
C	=	Fator Conservação da Edificação. (Tabela VI)
Te	=	Fator Tipo de Edificação. (Tabela VII)
Pe	=	Fator Posição da Edificação. (Tabela VIII)
U	=	Fator Utilização. (Tabela IX)
L	=	Fator de Localização Regional (Tabela X)

Art. 16 - A Área Construída (**A_p**) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo Único - As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos “Habite-se” emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

Art. 17 - O Valor médio do metro quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a **tabela V**, anexa à esta Lei.

Art. 18 - O Padrão de construção para os efeitos da presente Lei, será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela V, determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XI, conforme planilha de recadastramento, preenchida por agente recadastrador ou funcionário da Prefeitura, designado para tal.

Art. 19 - O fator Tipo de edificação (**Te**) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado, ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme **tabela VII**, anexa a esta Lei.

Art. 20 - O fator Posição da edificação (**Pe**) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme **tabela VIII**, anexa a esta Lei.

Art. 21 - Fator de utilização (**U**), indica a finalidade de uso do imóvel, conforme **tabela IX**, anexa a esta Lei.

Art. 22 - O fator de Localização regional (**L**) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão da edificação em função de sua Localização regional e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme **tabela X** anexa a esta Lei.

Art. 23 - Nos casos singulares de edificações especiais, particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta Lei, possa conduzir, a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, através do órgão técnico competente.

Art. 24 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3114 de 26 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de novembro de 2006.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja louvado”



TABELA I, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR DE AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00m	
Guias e sarjetas	0,90
Rede de Água e esgoto	0,80
Pavimentação	0,80
Rede de energia elétrica	0,70

TABELA II, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1			
Mínima		Máxima	Fator de Correção
9,00	a	9,99	0,95
8,00	a	8,99	0,90
7,00	a	7,99	0,85
6,00	a	6,99	0,80
5,00	a	5,99	0,75

TABELA III, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

TESTADA PADRÃO = 20,00m = 1			
Mínima		Máxima	Fator de Correção
19,00	a	19,99	0,975
18,00	a	18,99	0,950
17,00	a	17,99	0,925
16,00	a	16,99	0,900
15,00	a	15,99	0,875
14,00	a	14,99	0,850
13,00	a	13,99	0,825
12,00	a	12,99	0,800
11,00	a	11,99	0,775
10,00	a	10,99	0,750

TABELA IV, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR DE ÁREA (Fa)

TESTADA PADRÃO = 20,00m = 1			
Mínima		Máxima	Fator de Área
331,00	a	400,00	0,929
401,00	a	500,00	0,915
501,00	a	600,00	0,901
601,00	a	700,00	0,887
701,00	a	800,00	0,873
801,00	a	900,00	0,859
901,00	a	1.000,00	0,845
1.001,00	a	2.000,00	0,831
2.001,00	a	4.000,00	0,810
4.001,00	a	6.000,00	0,789
6.001,00	a	8.000,00	0,768
8.001,00	a	10.000,00	0,747
10.001,00	a	12.000,00	0,726
12.001,00	a	14.000,00	0,705
14.001,00	a	16.000,00	0,684
16.001,00	a	18.000,00	0,663
18.001,00	a	20.000,00	0,646
20.001,00	a	22.000,00	0,633
22.001,00	a	24.000,00	0,617
24.001,00	a	26.000,00	0,606
26.001,00	a	28.000,00	0,595
28.001,00	a	30.000,00	0,585
30.001,00	a	32.000,00	0,576
32.001,00	a	34.000,00	0,568
34.001,00	a	36.000,00	0,561
36.001,00	a	38.000,00	0,553
38.001,00	a	40.000,00	0,545
40.001,00	a	42.000,00	0,540
42.001,00	a	44.000,00	0,533
44.001,00	a	46.000,00	0,527
46.001,00	a	48.000,00	0,521
48.001,00	a	50.000,00	0,517
50.001,00	a	55.000,00	0,505
55.001,00	a	60.000,00	0,494
60.001,00	a	65.000,00	0,485
65.001,00	a	70.000,00	0,476
70.001,00	a	75.000,00	0,469
75.001,00	a	80.000,00	0,461
80.001,00	a	85.000,00	0,454
85.001,00	a	90.000,00	0,449
90.001,00	a	95.000,00	0,444
95.001,00	a	100.000,00	0,436
100.001,00	a	120.000,00	0,419
120.001,00	a	140.000,00	0,404
140.001,00	a	160.000,00	0,392
160.001,00	a	180.000,00	0,381
180.001,00	a	200.000,00	0,372
200.001,00	a	250.000,00	0,355
250.001,00	a	300.000,00	0,342
300.001,00	a	350.000,00	0,331
350.001,00	a	400.000,00	0,322
400.001,00	a	450.000,00	0,315
450.001,00	a	500.000,00	0,310
500.001,00	a	600.000,00	0,302
600.001,00	a	700.000,00	0,296
700.001,00	a	800.000,00	0,291
800.001,00	a	900.000,00	0,289
900.001,00	ou mais		0,288

TABELA V, anexa ao projeto de Lei nº /2006
VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)

FAIXA DE PONTUAÇÃO			PADRÃO	R\$ / m ²	
86	a	95	Luxo	R\$	900,00
73	a	85	Médio Alto	R\$	700,00
59	a	72	Médio	R\$	500,00
46	a	58	Normal	R\$	380,00
36	a	45	Econômico	R\$	290,00
31	a	35	Popular A	R\$	200,00
26	a	30	Popular B	R\$	160,00
21	a	25	Popular C	R\$	120,00
0	a	20	Rústico	R\$	70,00

TABELA VI, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)

FAIXA DE PONTUAÇÃO			FATOR
37	a	40	1,00
33	a	36	0,90
25	a	32	0,70
20	a	24	0,50
4	a	19	0,30
0	a	3	0,00

TABELA VII, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)

TIPO	FATOR
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA VIII, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO (Pe)

POSIÇÃO	FATOR
Isolada	1,00
Conjugada	0,80
Geminada	0,70
Edícula	0,80

TABELA IX, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR UTILIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO	FATOR
Residencial	1,00
Comercial	1,00
Industrial	0,70
Serviços	1,00
Educacional	0,90
Instituição Financeira	1,10
Templo Religioso	0,70
Misto	1,00

TABELA X, anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
1	Centro	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	Chácara Parati	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4	Distrito de Botafogo	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
5	Distrito de Andes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
6	Distrito Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	Distrito Industrial II	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	Distrito de Turvínea	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
10	Jardim Alvorada	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
11	Jardim Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
12	Jardim Casagrande	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
13	Jardim Ciranda	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
17	Jardim das Acácias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
18	Jardim das Laranjeiras	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
21	Parque Residencial Eldorado	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
22	Jardim Esplanada	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
23	Jardim Estoril	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
24	Jardim Júlia	0,60	0,70	1,00	1,00	1,00
25	Jardim Lima	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
26	Jardim Marajá	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	Jardim Olga	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
31	Jardim Paraíso	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
33	Jardim Recanto	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
34	Jardim São Fernando	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
35	Jardim São João	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
36	Jardim São Sebastião	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
37	Jardim Santa Terezinha	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
38	Jardim Talarico	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
39	Jardim Três Marias	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
40	Jardim Tropical	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
41	Monte Castelo	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
42	Novo Lar	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
43	Parque Residencial Furquim	0,50	0,60	0,80	1,00	1,00
44	Parque Residencial Parati	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
45	Parque Residencial Santo Antonio	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
46	Residencial Bebedouro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
47	Sumaré	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
48	Vila Califórnia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
49	Vila Bom Retiro	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
50	Vila Irmã Anonieta Farani	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
51	Jardim Paulista	0,60	0,60	0,80	1,00	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,40	0,60	0,80	1,00	1,00
54	Vila Sanderson	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
55	Jardim Luciana	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
56	Novo Progresso	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
57	Vila Julieta	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
58	Vila Maria	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00
59	Vila Lourdes	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
60	Vila Elizabeth	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00

Camara Municipal Bebedouro

TABELA X (continuação), anexa ao projeto de Lei nº /2006
FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Luxo	Médio Alto	Médio	Normal	Demais padrões
61	Rodovia	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Residencial Centenário	0,35	0,40	0,70	1,00	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
66	Jardim do Bosque	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
67	Residencial Parati II	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
68	Residencial Franciscano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
69	Residencial Rassim Dib	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
70	Residencial Vale do Sol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
71	Distrito Industrial III	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
72	Bairro Bartol	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
73	Expansão Comercial e Industrial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
74	Residencial Parati III	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
75	Jardim São Lourenço	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
76	Residencial Pedro Maia	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
77	Distrito Industrial IV	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
78	Residencial Antonia Santaella	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
79	Jardim Canadá	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
80	Condomínio Residencial Vila das Laranjeiras	0,70	0,70	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,70	0,80	1,00	1,00	1,00
82	Residencial Candinho	0,40	0,40	0,60	1,00	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
84	Quinta do Parque	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
85	Jardim São Carlos	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
86	Residencial Hercules Pereira Hortal	0,40	0,50	0,70	1,00	1,00
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
88	Estância Vila Verde	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,35	0,60	0,80	1,00

TABELA XI, anexa ao projeto de Lei nº /2006
TABELA DE PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica / concreto)	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
Revestimento Externo Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
Revestimento Interno Predominante	pedra natural	10
	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	argamassa especial / cerâmica	9
Instalações Sanitárias	pedra natural	10
	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
Garagem Coberta	acima de 5 banheiros	10
	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
Lazer	4 veículos ou mais	5
	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira, piscina e outros	10

TABELA XII, anexa ao projeto de Lei nº /2006
TABELA DE PONTUAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	SITUAÇÃO	PONTOS
Estrutura / Vedação	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1
Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
015 042	10,00	10,00	10,00	10,00
015 909	16,00	16,00	16,00	16,00
040 093	14,00	14,00	14,00	14,00
041 093	14,00	14,00	14,00	14,00
041 096	14,00	14,00	14,00	14,00
042 090	14,00	14,00	14,00	14,00
042 094	14,00	14,00	14,00	14,00
043 088	14,00	14,00	14,00	14,00
043 094	14,00	14,00	14,00	14,00
044 091	14,00	14,00	14,00	14,00
044 095	14,00	14,00	14,00	14,00
044 143	14,00	14,00	14,00	14,00
046 085	10,00	10,00	10,00	10,00
046 090	14,00	14,00	14,00	14,00
046 095	14,00	14,00	14,00	14,00
047 082	10,00	10,00	10,00	10,00
047 086	10,00	10,00	10,00	10,00
047 095	14,00	14,00	14,00	14,00
047 148	17,00	17,00	17,00	20,00
048 084	10,00	10,00	10,00	10,00
048 086	10,00	10,00	10,00	10,00
048 096	14,00	14,00	14,00	14,00
048 159	14,00	14,00	14,00	14,00
049 084	10,00	10,00	10,00	10,00
049 086	10,00	10,00	10,00	10,00
049 091	14,00	14,00	14,00	14,00
049 094	14,00	14,00	14,00	14,00
049 096	14,00	14,00	14,00	14,00
049 144	17,00	17,00	17,00	20,00
050 078	10,00	10,00	10,00	10,00
050 084	10,00	10,00	10,00	10,00
050 092	14,00	14,00	14,00	14,00
050 095	10,00	10,00	10,00	10,00
050 097	14,00	14,00	14,00	14,00
050 145	17,00	17,00	17,00	20,00
050 146	17,00	17,00	17,00	20,00
051 076	10,00	10,00	10,00	10,00
051 079	10,00	10,00	10,00	10,00
051 083	10,00	10,00	10,00	10,00
051 085	10,00	10,00	10,00	10,00
051 093	14,00	14,00	14,00	14,00
051 098	14,00	14,00	14,00	14,00
051 147	17,00	17,00	17,00	20,00
051 150	6,00	6,00	6,00	6,00
052 077	10,00	10,00	10,00	10,00
052 079	10,00	10,00	10,00	10,00
052 083	10,00	10,00	10,00	10,00
052 086	10,00	10,00	10,00	10,00
052 088	14,00	10,00	14,00	14,00
052 089	14,00	14,00	14,00	14,00
052 094	14,00	14,00	14,00	14,00
052 149	6,00	6,00	6,00	6,00
053 077	10,00	10,00	10,00	10,00
053 080	10,00	10,00	10,00	10,00
053 084	10,00	10,00	10,00	10,00
053 086	14,00	10,00	14,00	14,00
053 098	14,00	14,00	14,00	14,00
053 147	6,00	6,00	6,00	6,00
053 151	6,00	6,00	6,00	6,00
053 154	14,00	14,00	14,00	14,00

QUADRA	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
054 078	10,00	10,00	10,00	10,00
054 080	10,00	10,00	10,00	10,00
054 084	14,00	10,00	14,00	14,00
054 087	14,00	14,00	14,00	14,00
054 089	14,00	14,00	14,00	14,00
054 094	14,00	14,00	14,00	14,00
054 097	14,00	14,00	14,00	14,00
054 143	17,00	17,00	17,00	20,00
054 150	6,00	6,00	6,00	6,00
055 079	10,00	10,00	10,00	10,00
055 081	10,00	10,00	10,00	10,00
055 085	14,00	14,00	14,00	14,00
055 087	14,00	14,00	14,00	14,00
055 089	14,00	14,00	14,00	14,00
055 099	30,00	30,00	30,00	30,00
055 148	6,00	6,00	6,00	6,00
055 152	6,00	6,00	6,00	6,00
056 079	10,00	10,00	10,00	10,00
056 082	14,00	10,00	14,00	14,00
056 088	14,00	14,00	14,00	14,00
056 090	14,00	14,00	14,00	14,00
056 095	14,00	14,00	14,00	14,00
056 098	14,00	14,00	14,00	14,00
056 141	17,00	17,00	17,00	20,00
056 142	17,00	17,00	17,00	20,00
056 146	6,00	6,00	6,00	6,00
056 151	6,00	6,00	6,00	6,00
057 079	14,00	10,00	14,00	14,00
057 082	14,00	14,00	14,00	14,00
057 088	14,00	14,00	14,00	14,00
057 091	14,00	14,00	14,00	14,00
057 096	14,00	14,00	14,00	14,00
057 097	14,00	14,00	14,00	14,00
057 141	17,00	17,00	17,00	20,00
057 145	6,00	6,00	6,00	6,00
057 149	6,00	6,00	6,00	6,00
057 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 080	14,00	14,00	14,00	14,00
058 083	14,00	14,00	14,00	14,00
058 088	14,00	14,00	14,00	14,00
058 092	14,00	14,00	14,00	14,00
058 094	14,00	14,00	14,00	14,00
058 144	6,00	6,00	6,00	6,00
058 147	6,00	6,00	6,00	6,00
058 150	6,00	6,00	6,00	6,00
058 151	6,00	6,00	6,00	6,00
058 154	6,00	6,00	6,00	6,00
059 081	14,00	14,00	10,00	14,00
059 083	14,00	14,00	14,00	14,00
059 089	14,00	14,00	14,00	14,00
059 099	14,00	14,00	14,00	14,00
059 140	17,00	17,00	17,00	20,00
059 144	6,00	6,00	6,00	6,00
059 146	6,00	6,00	6,00	6,00
059 148	6,00	6,00	6,00	6,00
059 152	6,00	6,00	6,00	6,00
060 080	8,00	8,00	8,00	8,00
060 082	14,00	14,00	10,00	14,00
060 084	14,00	14,00	14,00	14,00
060 087	14,00	14,00	14,00	14,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060 094	14,00	14,00	14,00	14,00
060 095	14,00	14,00	14,00	14,00
060 096	14,00	14,00	14,00	14,00
060 098	14,00	14,00	14,00	14,00
060 139	17,00	17,00	17,00	20,00
060 143	6,00	6,00	6,00	6,00
060 147	6,00	6,00	6,00	6,00
060 151	6,00	6,00	6,00	6,00
061 081	8,00	8,00	8,00	8,00
061 083	14,00	14,00	10,00	14,00
061 085	14,00	14,00	14,00	14,00
061 089	14,00	14,00	14,00	14,00
061 091	14,00	14,00	14,00	14,00
061 092	14,00	14,00	14,00	14,00
061 135	18,00	18,00	18,00	18,00
061 138	17,00	17,00	17,00	20,00
061 145	6,00	6,00	6,00	6,00
061 149	6,00	6,00	6,00	6,00
061 152	6,00	6,00	6,00	6,00
061 153	6,00	6,00	6,00	6,00
061 156	6,00	6,00	6,00	6,00
061 159	14,00	14,00	14,00	14,00
062 084	14,00	14,00	10,00	14,00
062 088	14,00	14,00	14,00	14,00
062 090	14,00	14,00	14,00	14,00
062 136	18,00	18,00	18,00	18,00
062 137	17,00	17,00	17,00	20,00
062 138	17,00	17,00	17,00	20,00
062 144	6,00	6,00	6,00	6,00
062 148	6,00	6,00	6,00	6,00
062 154	6,00	6,00	6,00	6,00
063 081	8,00	8,00	8,00	8,00
063 084	14,00	8,00	14,00	14,00
063 085	14,00	14,00	14,00	14,00
063 086	14,00	14,00	14,00	14,00
063 099	15,00	15,00	15,00	18,00
063 136	17,00	17,00	17,00	20,00
063 142	15,00	20,00	15,00	20,00
063 146	6,00	6,00	6,00	6,00
063 149	6,00	6,00	6,00	6,00
063 150	6,00	6,00	6,00	6,00
063 153	6,00	6,00	6,00	6,00
063 157	6,00	6,00	6,00	6,00
064 082	14,00	8,00	8,00	14,00
064 087	40,00	40,00	40,00	40,00
064 089	35,00	35,00	35,00	40,00
064 091	31,56	31,56	31,56	31,56
064 098	35,00	35,00	35,00	35,00
064 100	33,00	33,00	35,00	33,00
064 135	18,00	18,00	18,00	18,00
064 136	17,00	17,00	17,00	20,00
064 138	17,00	17,00	17,00	20,00
064 141	20,00	20,00	20,00	20,00
064 145	6,00	6,00	6,00	6,00
064 147	6,00	6,00	6,00	6,00
064 151	6,00	6,00	6,00	6,00
064 155	6,00	6,00	6,00	6,00
064 160	14,00	14,00	14,00	14,00
065 087	40,00	40,00	45,00	45,00
065 088	40,00	40,00	40,00	45,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
065 096	35,00	33,00	40,00	40,00
065 135	17,00	17,00	17,00	20,00
065 146	6,00	6,00	6,00	6,00
065 149	6,00	6,00	6,00	6,00
065 154	6,00	6,00	6,00	6,00
066 084	25,00	25,00	25,00	25,00
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 090	40,00	40,00	40,00	40,00
066 096	35,00	35,00	35,00	35,00
066 099	35,00	40,00	40,00	40,00
066 126	20,00	20,00	20,00	20,00
066 126	20,00	20,00	20,00	20,00
066 135	17,00	17,00	17,00	20,00
066 140	20,00	20,00	20,00	20,00
066 148	6,00	6,00	6,00	6,00
066 152	6,00	6,00	6,00	6,00
067 120	20,00	20,00	20,00	20,00
067 121	20,00	20,00	20,00	20,00
067 122	20,00	20,00	20,00	20,00
067 126	20,00	20,00	20,00	20,00
067 135	17,00	17,00	17,00	20,00
067 139	20,00	20,00	20,00	20,00
067 147	6,00	6,00	6,00	6,00
067 150	6,00	6,00	6,00	6,00
067 154	6,00	6,00	6,00	6,00
068 088	45,00	45,00	45,00	45,00
068 089	45,00	45,00	45,00	45,00
068 090	45,00	45,00	45,00	45,00
068 093	7,63	7,63	7,63	7,63
068 096	35,00	35,00	35,00	35,00
068 099	35,00	40,00	40,00	40,00
068 103	15,00	15,00	15,00	15,00
068 121	20,00	20,00	20,00	20,00
068 121	20,00	20,00	20,00	20,00
068 124	20,00	20,00	20,00	20,00
068 127	20,00	20,00	20,00	20,00
068 127	20,00	20,00	20,00	20,00
068 128	20,00	20,00	20,00	20,00
068 134	17,00	17,00	17,00	20,00
068 139	20,00	20,00	20,00	20,00
068 141	20,00	20,00	20,00	20,00
068 149	6,00	6,00	6,00	6,00
068 151	6,00	6,00	6,00	6,00
068 153	6,00	6,00	6,00	6,00
068 160	8,00	8,00	8,00	8,00
069 101	18,00	18,00	18,00	20,00
069 118	20,00	20,00	20,00	20,00
069 121	20,00	20,00	20,00	20,00
069 125	20,00	20,00	20,00	20,00
069 134	17,00	17,00	17,00	20,00
069 138	20,00	20,00	20,00	20,00
069 147	6,00	6,00	6,00	6,00
069 150	6,00	6,00	6,00	6,00
069 160	8,00	8,00	8,00	8,00
070 094	40,00	40,00	40,00	40,00
070 096	40,00	40,00	40,00	40,00
070 097	40,00	40,00	40,00	40,00
070 098	23,00	23,00	23,00	23,00
070 099	35,00	40,00	40,00	40,00
070 102	15,00	15,00	14,40	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº /2006
TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
070 118	20,00	20,00	20,00	20,00
070 122	20,00	20,00	20,00	20,00
070 132	17,00	17,00	17,00	20,00
070 133	17,00	17,00	17,00	20,00
070 137	20,00	20,00	20,00	20,00
070 148	6,00	6,00	6,00	6,00
070 152	6,00	6,00	6,00	6,00
071 098	40,00	40,00	40,00	40,00
071 103	15,00	15,00	15,00	15,00
071 105	30,00	30,00	30,00	30,00
071 119	20,00	20,00	20,00	20,00
071 123	20,00	20,00	20,00	20,00
071 126	20,00	20,00	20,00	20,00
071 141	20,00	20,00	20,00	20,00
071 151	6,00	6,00	6,00	6,00
071 157	8,00	8,00	8,00	8,00
071 159	8,00	8,00	8,00	8,00
072 098	40,00	40,00	40,00	40,00
072 118	20,00	20,00	20,00	20,00
072 119	20,00	20,00	20,00	20,00
072 123	20,00	20,00	20,00	20,00
072 131	20,00	20,00	20,00	20,00
072 132	18,00	18,00	18,00	18,00
072 137	20,00	20,00	20,00	20,00
072 149	6,00	6,00	6,00	6,00
073 093	30,00	25,00	35,00	30,00
073 096	25,00	25,00	30,00	30,00
073 098	40,00	40,00	40,00	40,00
073 099	30,00	30,00	30,00	30,00
073 118	20,00	20,00	20,00	20,00
073 118	20,00	20,00	20,00	20,00
073 120	20,00	20,00	20,00	20,00
073 121	20,00	20,00	20,00	20,00
073 123	20,00	20,00	20,00	20,00
073 128	20,00	20,00	20,00	20,00
073 130	20,00	20,00	20,00	20,00
073 140	20,00	20,00	20,00	20,00
073 150	6,00	6,00	6,00	6,00
073 156	10,00	10,00	10,00	12,00
074 093	30,00	30,00	35,00	30,00
074 096	30,00	30,00	30,00	40,00
074 100	40,00	30,00	30,00	40,00
074 103	30,00	25,00	40,00	35,00
074 105	15,00	15,00	20,00	20,00
074 118	20,00	20,00	20,00	20,00
074 118	20,00	20,00	20,00	20,00
074 122	20,00	20,00	20,00	20,00
074 124	20,00	20,00	20,00	20,00
074 129	20,00	20,00	20,00	20,00
074 132	20,00	20,00	20,00	20,00
074 135	20,00	20,00	20,00	20,00
074 154	10,00	10,00	10,00	12,00
074 160	14,60	14,60	14,60	14,60
074 163	14,60	14,60	14,60	14,60
075 105	15,00	15,00	15,00	15,00
075 119	20,00	20,00	20,00	20,00
075 119	20,00	20,00	20,00	20,00
075 122	20,00	20,00	20,00	20,00
075 125	20,00	20,00	20,00	20,00
075 128	20,00	20,00	20,00	20,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
075 131	20,00	20,00	20,00	20,00
075 134	20,00	20,00	20,00	20,00
075 140	20,00	20,00	20,00	20,00
075 147	10,00	10,00	10,00	10,00
075 161	12,80	12,80	12,80	12,80
075 164	15,00	15,00	15,00	15,00
076 093	30,00	24,00	35,00	30,00
076 096	40,00	32,00	30,00	40,00
076 100	40,00	40,00	40,00	40,00
076 103	30,00	24,00	35,00	30,00
076 105	40,00	32,00	30,00	40,00
076 108	20,00	20,00	25,00	25,00
076 119	20,00	20,00	20,00	20,00
076 121	20,00	20,00	20,00	20,00
076 123	20,00	20,00	20,00	20,00
076 126	20,00	20,00	20,00	20,00
076 129	20,00	20,00	20,00	20,00
076 130	20,00	20,00	20,00	20,00
076 133	20,00	20,00	20,00	20,00
076 146	10,00	10,00	10,00	10,00
076 153	10,00	10,00	10,00	12,00
076 162	12,80	12,80	12,80	12,80
076 165	14,00	14,00	14,00	14,00
077 108	20,00	20,00	20,00	20,00
077 118	20,00	20,00	20,00	20,00
077 124	20,00	20,00	20,00	20,00
077 128	20,00	20,00	20,00	20,00
077 133	20,00	25,00	20,00	20,00
077 138	20,00	20,00	20,00	20,00
077 145	10,00	10,00	10,00	10,00
077 151	10,00	10,00	10,00	12,00
078 093	30,00	24,00	35,00	30,00
078 096	40,00	32,00	30,00	40,00
078 100	40,00	32,00	40,00	40,00
078 103	35,00	28,00	40,00	35,00
078 105	30,00	28,00	35,00	35,00
078 107	25,00	25,00	30,00	25,00
078 119	20,00	20,00	20,00	20,00
078 121	20,00	20,00	20,00	20,00
078 127	20,00	20,00	20,00	20,00
078 132	20,00	25,00	20,00	20,00
078 144	10,00	10,00	10,00	10,00
078 150	10,00	10,00	10,00	12,00
078 162	12,80	12,80	12,80	12,80
079 121	20,00	20,00	20,00	20,00
079 129	20,00	25,00	20,00	20,00
079 131	20,00	25,00	20,00	20,00
079 136	20,00	20,00	20,00	20,00
079 142	10,00	10,00	10,00	10,00
079 143	10,00	10,00	10,00	10,00
079 149	10,00	10,00	10,00	12,00
079 163	12,80	12,80	12,80	12,80
080 093	25,00	24,00	35,00	25,00
080 096	30,00	32,00	25,00	25,00
080 098	35,00	35,00	35,00	35,00
080 100	40,00	32,00	30,00	25,00
080 103	40,00	28,00	40,00	70,00
080 105	50,00	28,00	40,00	70,00
080 107	25,00	25,00	50,00	35,00
080 122	20,00	20,00	25,00	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
080 128	20,00	25,00	20,00	20,00
080 134	20,00	20,00	20,00	20,00
080 143	10,00	10,00	10,00	10,00
080 146	10,00	10,00	10,00	12,00
080 147	10,00	10,00	10,00	12,00
080 159	12,80	12,80	12,80	12,80
080 163	12,80	12,80	12,80	12,80
081 119	20,00	20,00	20,00	20,00
081 123	20,00	25,00	25,00	30,00
081 126	20,00	25,00	20,00	20,00
081 127	20,00	25,00	20,00	20,00
081 133	20,00	20,00	20,00	20,00
081 137	10,00	10,00	10,00	10,00
081 138	10,00	10,00	10,00	10,00
081 145	10,00	10,00	10,00	12,00
081 164	12,80	12,80	12,80	12,80
082 103	70,00	56,00	70,00	80,00
082 105	50,00	56,00	70,00	70,00
082 107	29,00	29,00	29,00	29,00
082 119	25,00	20,00	25,00	25,00
082 125	20,00	25,00	25,00	20,00
082 131	20,00	20,00	20,00	20,00
082 138	10,00	10,00	10,00	10,00
082 140	7,80	7,80	7,80	7,80
082 144	10,00	10,00	10,00	10,00
082 149	8,00	10,00	8,00	8,00
082 164	14,60	14,60	14,60	14,60
083 103	70,00	56,00	70,00	50,00
083 105	40,00	56,00	70,00	40,00
083 120	25,00	25,00	25,00	35,00
083 124	25,00	25,00	25,00	25,00
083 129	15,00	20,00	20,00	15,00
083 148	8,00	8,00	8,00	8,00
083 162	12,80	12,80	12,80	12,80
084 100	19,53	19,53	19,53	19,53
084 117	25,00	25,00	25,00	35,00
084 123	25,00	25,00	25,00	25,00
084 128	20,00	20,00	20,00	15,00
084 145	16,00	16,00	16,00	16,00
084 147	18,00	12,00	12,00	12,00
084 150	8,00	8,00	8,00	8,00
085 078	70,00	50,00	70,00	56,00
085 103	60,00	60,00	60,00	60,00
085 105	30,00	30,00	30,00	30,00
085 107	30,00	30,00	30,00	30,00
085 120	25,00	35,00	30,00	25,00
085 125	25,00	25,00	25,00	25,00
085 127	20,00	20,00	25,00	15,00
085 140	10,00	10,00	10,00	10,00
085 144	16,00	16,00	16,00	16,00
085 148	15,00	15,00	15,00	15,00
085 149	8,00	8,00	8,00	8,00
085 163	14,60	14,60	14,60	14,60
086 082	50,00	50,00	70,00	40,00
086 083	50,00	50,00	50,00	40,00
086 085	40,00	40,00	40,00	40,00
086 097	120,00	130,00	100,00	80,00
086 099	100,00	130,00	120,00	80,00
086 101	100,00	130,00	100,00	80,00
086 103	80,00	120,00	100,00	56,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086 105	80,00	100,00	80,00	56,00
086 107	50,00	100,00	64,00	56,00
086 117	30,00	35,00	25,00	30,00
086 125	20,00	20,00	20,00	20,00
086 135	3,50	3,50	3,50	3,50
086 142	18,00	18,00	18,00	18,00
086 146	12,00	12,00	12,00	12,00
086 151	8,00	8,00	8,00	8,00
086 152	8,00	8,00	8,00	8,00
087 070	12,00	12,00	12,00	12,00
087 074	56,00	70,00	50,00	40,00
087 076	50,00	50,00	50,00	50,00
087 079	70,00	70,00	70,00	56,00
087 094	90,00	90,00	90,00	90,00
087 117	30,00	30,00	25,00	25,00
087 119	30,00	30,00	30,00	25,00
087 122	25,00	25,00	25,00	20,00
087 124	25,00	25,00	25,00	20,00
087 141	18,00	18,00	18,00	18,00
087 145	12,00	12,00	12,00	12,00
087 149	10,00	10,00	10,00	10,00
087 153	8,00	8,00	8,00	8,00
087 155	8,00	8,00	8,00	8,00
088 071	12,00	12,00	12,00	12,00
088 076	70,00	70,00	70,00	40,00
088 082	50,00	50,00	70,00	40,00
088 097	130,00	10,00	100,00	104,00
088 099	100,00	100,00	140,00	104,00
088 101	100,00	100,00	100,00	80,00
088 103	100,00	70,00	100,00	80,00
088 105	90,00	70,00	100,00	96,00
088 107	60,00	70,00	64,00	64,00
088 109	50,00	40,00	60,00	40,00
088 121	25,00	25,00	25,00	20,00
088 131	20,00	20,00	20,00	20,00
088 133	10,00	10,00	10,00	10,00
088 139	18,00	18,00	18,00	18,00
088 143	12,00	12,00	12,00	12,00
088 147	12,00	12,00	12,00	12,00
088 151	10,00	10,00	10,00	10,00
088 152	8,00	8,00	8,00	8,00
088 157	8,00	8,00	8,00	8,00
089 070	12,00	12,00	12,00	12,00
089 079	70,00	70,00	70,00	40,00
089 120	25,00	25,00	25,00	20,00
089 135	18,00	18,00	18,00	18,00
089 138	15,00	15,00	15,00	15,00
089 142	12,00	12,00	12,00	12,00
089 146	12,00	12,00	12,00	12,00
089 150	10,00	10,00	10,00	10,00
089 153	10,00	10,00	10,00	10,00
090 076	28,00	40,00	35,00	35,00
090 078	28,00	40,00	35,00	35,00
090 079	28,00	40,00	35,00	35,00
090 081	35,00	40,00	35,00	35,00
090 083	50,00	40,00	35,00	50,00
090 085	60,00	50,00	50,00	60,00
090 088	100,00	120,00	120,00	120,00
090 091	130,00	120,00	100,00	130,00
090 093	150,00	100,00	130,00	144,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090 095	130,00	100,00	150,00	160,00
090 097	180,00	130,00	130,00	160,00
090 099	130,00	130,00	180,00	184,00
090 101	130,00	130,00	180,00	200,00
090 103	150,00	100,00	130,00	200,00
090 105	120,00	100,00	150,00	120,00
090 107	60,00	80,00	96,00	80,00
090 117	25,00	25,00	20,00	20,00
090 119	25,00	25,00	25,00	20,00
090 135	30,00	25,00	25,00	25,00
090 136	18,00	18,00	18,00	18,00
090 140	12,00	12,00	12,00	12,00
090 144	12,00	12,00	12,00	12,00
090 147	12,00	12,00	12,00	12,00
090 148	12,00	12,00	12,00	12,00
090 151	10,00	10,00	10,00	10,00
090 154	8,00	8,00	8,00	8,00
090 159	8,00	8,00	8,00	8,00
091 064	12,00	12,00	12,00	12,00
091 066	12,00	12,00	12,00	12,00
091 067	12,00	12,00	12,00	12,00
091 069	12,00	12,00	12,00	12,00
091 074	35,00	35,00	35,00	35,00
091 109	20,00	40,00	50,00	40,00
091 136	30,00	25,00	25,00	25,00
091 139	12,00	12,00	12,00	12,00
091 143	12,00	12,00	12,00	12,00
091 145	12,00	12,00	12,00	12,00
091 149	12,00	12,00	12,00	12,00
091 155	8,00	8,00	8,00	8,00
092 062	12,00	12,00	12,00	12,00
092 067	35,00	35,00	35,00	35,00
092 076	35,00	35,00	35,00	35,00
092 083	60,00	50,00	30,00	60,00
092 085	100,00	60,00	60,00	80,00
092 087	120,00	100,00	100,00	120,00
092 089	120,00	130,00	120,00	96,00
092 091	180,00	130,00	130,00	104,00
092 093	200,00	180,00	180,00	180,00
092 095	200,00	200,00	200,00	200,00
092 097	250,00	200,00	200,00	200,00
092 099	280,00	230,00	250,00	250,00
092 101	250,00	250,00	250,00	250,00
092 103	200,00	250,00	250,00	250,00
092 105	120,00	150,00	200,00	250,00
092 107	80,00	100,00	96,00	100,00
092 132	25,00	20,00	20,00	25,00
092 134	25,00	25,00	25,00	25,00
092 136	30,00	25,00	25,00	25,00
092 137	16,00	16,00	16,00	16,00
092 141	12,00	12,00	12,00	12,00
092 144	12,00	12,00	12,00	12,00
092 148	12,00	12,00	12,00	12,00
092 156	8,00	8,00	8,00	8,00
093 078	28,00	35,00	35,00	40,00
093 079	28,00	35,00	35,00	35,00
093 081	35,00	35,00	35,00	35,00
093 084	35,00	35,00	35,00	35,00
093 107	80,00	100,00	96,00	100,00
093 136	30,00	25,00	25,00	25,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
093 140	12,00	12,00	12,00	12,00
093 143	12,00	12,00	12,00	12,00
093 147	12,00	12,00	12,00	12,00
093 157	8,00	8,00	8,00	8,00
094 066	16,00	16,00	16,00	16,00
094 067	16,00	16,00	16,00	16,00
094 068	16,00	16,00	16,00	16,00
094 070	16,00	16,00	16,00	16,00
094 071	16,00	16,00	16,00	16,00
094 080	35,00	35,00	35,00	40,00
094 081	35,00	35,00	35,00	40,00
094 083	50,00	60,00	30,00	50,00
094 085	90,00	80,00	80,00	80,00
094 087	120,00	120,00	120,00	120,00
094 089	130,00	130,00	130,00	130,00
094 091	130,00	130,00	130,00	130,00
094 091	130,00	130,00	130,00	130,00
094 093	180,00	160,00	160,00	160,00
094 095	200,00	200,00	200,00	200,00
094 097	250,00	200,00	200,00	200,00
094 099	300,00	250,00	250,00	250,00
094 101	250,00	250,00	250,00	250,00
094 103	300,00	250,00	250,00	250,00
094 105	150,00	250,00	300,00	250,00
094 107	70,00	120,00	120,00	120,00
094 109	50,00	40,00	56,00	50,00
094 110	20,00	20,00	40,00	20,00
094 133	25,00	25,00	20,00	25,00
094 138	16,00	16,00	16,00	16,00
094 141	12,00	12,00	12,00	12,00
094 145	12,00	12,00	12,00	12,00
094 150	10,00	12,00	12,00	12,00
095 110	40,00	40,00	40,00	40,00
095 121	10,00	10,00	10,00	10,00
095 125	10,00	10,00	10,00	10,00
095 128	25,00	25,00	25,00	25,00
095 133	25,00	25,00	25,00	25,00
095 138	30,00	25,00	25,00	25,00
095 139	16,00	16,00	16,00	16,00
095 144	12,00	12,00	12,00	12,00
096 065	16,00	16,00	16,00	16,00
096 066	16,00	16,00	16,00	16,00
096 068	16,00	16,00	16,00	16,00
096 069	16,00	16,00	16,00	16,00
096 071	16,00	16,00	16,00	16,00
096 081	60,00	40,00	30,00	30,00
096 083	80,00	60,00	60,00	80,00
096 087	120,00	120,00	120,00	120,00
096 089	130,00	120,00	120,00	120,00
096 091	130,00	130,00	130,00	130,00
096 093	180,00	160,00	160,00	160,00
096 095	200,00	200,00	200,00	200,00
096 097	200,00	200,00	200,00	200,00
096 100	250,00	250,00	200,00	200,00
096 101	300,00	300,00	250,00	200,00
096 103	350,00	250,00	300,00	200,00
096 105	150,00	250,00	350,00	200,00
096 107	70,00	120,00	120,00	120,00
096 109	60,00	50,00	70,00	70,00
096 134	25,00	25,00	20,00	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
096 142	12,00	12,00	12,00	12,00
096 147	30,00	25,00	25,00	25,00
097 073	30,00	30,00	30,00	30,00
097 085	80,00	80,00	80,00	80,00
097 111	50,00	50,00	60,00	50,00
097 113	40,00	40,00	40,00	40,00
097 135	18,00	18,00	18,00	18,00
097 141	16,00	16,00	16,00	16,00
097 153	10,00	12,00	12,00	18,00
097 156	10,00	10,00	10,00	10,00
098 081	60,00	40,00	40,00	30,00
098 083	80,00	80,00	60,00	80,00
098 088	95,00	95,00	95,00	95,00
098 091	140,00	140,00	140,00	140,00
098 093	180,00	160,00	160,00	160,00
098 095	200,00	200,00	200,00	200,00
098 097	250,00	200,00	200,00	200,00
098 100	250,00	200,00	250,00	250,00
098 102	200,00	200,00	250,00	200,00
098 103	300,00	200,00	200,00	200,00
098 105	150,00	200,00	300,00	150,00
098 107	80,00	120,00	96,00	80,00
098 109	60,00	70,00	64,00	64,00
098 119	10,00	10,00	10,00	10,00
098 121	10,00	10,00	10,00	10,00
098 125	10,00	10,00	10,00	10,00
098 135	25,00	25,00	20,00	25,00
098 137	25,00	25,00	25,00	25,00
098 159	12,00	12,00	12,00	12,00
099 078	40,00	30,00	30,00	30,00
099 079	40,00	30,00		30,00
099 081	60,00	40,00	30,00	30,00
099 110	30,00	30,00	30,00	30,00
099 111	30,00	30,00	30,00	30,00
099 113	40,00	40,00	40,00	32,00
099 115	30,00	30,00	40,00	32,00
099 117	20,00	20,00	30,00	24,00
099 119	15,00	15,00	20,00	16,00
099 135	25,00	25,00	20,00	25,00
099 148	12,00	12,00	12,00	12,00
099 156	15,00	15,00	15,00	15,00
099 161	12,00	12,00	12,00	12,00
100 081	60,00	30,00	30,00	60,00
100 083	100,00	80,00	60,00	80,00
100 085	100,00	100,00	100,00	100,00
100 087	130,00	120,00	100,00	120,00
100 089	130,00	120,00	100,00	130,00
100 091	140,00	140,00	140,00	140,00
100 093	180,00	160,00	160,00	160,00
100 095	150,00	200,00	180,00	150,00
100 097	250,00	200,00	150,00	150,00
100 098	250,00	250,00	250,00	250,00
100 100	250,00	250,00	250,00	250,00
100 102	200,00	200,00	250,00	200,00
100 103	230,00	200,00	200,00	200,00
100 105	130,00	150,00	200,00	140,00
100 107	100,00	100,00	130,00	96,00
100 109	80,00	80,00	100,00	80,00
100 111	60,00	50,00	80,00	80,00
100 113	40,00	50,00	60,00	48,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
100 115	40,00	40,00	40,00	40,00
100 117	30,00	30,00	40,00	40,00
100 119	20,00	40,00	30,00	32,00
100 123	12,00	12,00	12,00	12,00
100 135	18,00	18,00	18,00	18,00
100 136	25,00	20,00	20,00	25,00
100 140	18,00	25,00	22,00	22,00
100 147	12,00	12,00	18,00	18,00
100 158	12,00	12,00	12,00	12,00
100 165	15,00	15,00	15,00	15,00
101 138	22,00	25,00	22,00	22,00
101 139	22,00	25,00	22,00	22,00
101 153	15,00	15,00	15,00	15,00
102 080	50,00	50,00	50,00	50,00
102 081	50,00	50,00	50,00	50,00
102 083	100,00	80,00	80,00	100,00
102 085	100,00	100,00	100,00	100,00
102 087	130,00	130,00	130,00	120,00
102 089	130,00	130,00	130,00	130,00
102 091	130,00	130,00	130,00	130,00
102 093	180,00	160,00	160,00	160,00
102 095	150,00	150,00	180,00	180,00
102 097	200,00	200,00	180,00	180,00
102 099	250,00	200,00	200,00	200,00
102 101	150,00	200,00	250,00	170,00
102 103	130,00	150,00	150,00	150,00
102 105	130,00	150,00	150,00	130,00
102 107	100,00	120,00	130,00	100,00
102 109	80,00	100,00	100,00	80,00
102 111	80,00	100,00	80,00	80,00
102 113	50,00	60,00	80,00	60,00
102 115	40,00	50,00	50,00	50,00
102 117	30,00	50,00	40,00	50,00
102 119	30,00	40,00	50,00	50,00
102 137	22,00	25,00	22,00	22,00
102 151	15,00	15,00	15,00	15,00
103 087	90,00	90,00	90,00	90,00
103 088	90,00	90,00	90,00	90,00
103 122	30,00	30,00	30,00	30,00
103 136	22,00	25,00	22,00	22,00
104 082	80,00	80,00	80,00	80,00
104 083	100,00	100,00	80,00	100,00
104 085	90,00	100,00	100,00	80,00
104 087	90,00	90,00	90,00	90,00
104 088	90,00	90,00	90,00	90,00
104 089	130,00	130,00	130,00	130,00
104 091	130,00	130,00	130,00	130,00
104 093	180,00	160,00	160,00	160,00
104 095	180,00	180,00	180,00	180,00
104 097	150,00	150,00	150,00	150,00
104 099	250,00	200,00	200,00	200,00
104 101	150,00	170,00	250,00	150,00
104 103	150,00	150,00	150,00	130,00
104 105	130,00	130,00	150,00	150,00
104 107	100,00	100,00	130,00	100,00
104 109	80,00	80,00	100,00	80,00
104 111	80,00	80,00	80,00	80,00
104 113	60,00	60,00	80,00	80,00
104 115	50,00	50,00	60,00	60,00
104 117	50,00	50,00	50,00	50,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
104 119	30,00	50,00	50,00	50,00
104 136	22,00	25,00	22,00	22,00
104 140	22,00	22,00	22,00	18,00
104 141	22,00	22,00	22,00	18,00
104 142	18,00	22,00	22,00	18,00
104 155	12,00	12,00	12,00	12,00
104 156	12,00	12,00	12,00	12,00
105 135	22,00	25,00	22,00	22,00
105 148	12,00	12,00	12,00	12,00
105 153	12,00	12,00	12,00	12,00
105 154	12,00	12,00	12,00	12,00
106 082	100,00	80,00	80,00	100,00
106 083	100,00	100,00	100,00	100,00
106 085	100,00	100,00	100,00	100,00
106 087	140,00	90,00	110,00	120,00
106 089	140,00	130,00	140,00	140,00
106 091	140,00	140,00	140,00	140,00
106 093	170,00	160,00	160,00	160,00
106 095	170,00	170,00	170,00	170,00
106 097	140,00	140,00	140,00	140,00
106 099	230,00	160,00	160,00	160,00
106 101	130,00	150,00	220,00	150,00
106 103	130,00	150,00	130,00	130,00
106 105	130,00	130,00	130,00	130,00
106 107	100,00	100,00	130,00	100,00
106 109	80,00	80,00	100,00	80,00
106 111	80,00	80,00	80,00	80,00
106 113	80,00	80,00	80,00	80,00
106 115	50,00	50,00	50,00	50,00
106 117	50,00	50,00	50,00	50,00
106 119	40,00	50,00	50,00	45,00
106 123	20,00	20,00	20,00	20,00
106 138	22,00	25,00	22,00	18,00
106 140	22,00	22,00	22,00	18,00
106 146	12,00	12,00	12,00	12,00
106 152	12,00	12,00	12,00	12,00
107 081	100,00	80,00	80,00	100,00
107 118	45,00	45,00	50,00	45,00
107 119	40,00	45,00	45,00	45,00
107 147	12,00	12,00	12,00	12,00
107 150	12,00	12,00	12,00	12,00
107 151	12,00	12,00	12,00	12,00
107 161	12,00	12,00	12,00	12,00
108 082	100,00	100,00	100,00	100,00
108 083	140,00	120,00	100,00	120,00
108 085	100,00	100,00	100,00	100,00
108 087	140,00	140,00	140,00	140,00
108 089	140,00	140,00	140,00	140,00
108 091	140,00	140,00	140,00	140,00
108 093	160,00	160,00	160,00	160,00
108 095	160,00	160,00	160,00	160,00
108 097	140,00	140,00	140,00	140,00
108 099	200,00	150,00	150,00	150,00
108 101	130,00	150,00	200,00	120,00
108 103	130,00	130,00	130,00	120,00
108 105	140,00	140,00	140,00	140,00
108 107	80,00	100,00	130,00	120,00
108 109	80,00	80,00	80,00	80,00
108 111	80,00	80,00	80,00	80,00
108 113	60,00	80,00	80,00	60,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
108 115	50,00	60,00	60,00	60,00
108 137	22,00	22,00	22,00	18,00
108 138	22,00	25,00	22,00	18,00
108 142	10,00	10,00	10,00	10,00
108 149	12,00	12,00	12,00	12,00
109 078	80,00	80,00	80,00	80,00
109 081	100,00	80,00	80,00	100,00
109 117	45,00	45,00	50,00	45,00
109 119	50,00	45,00	45,00	45,00
109 136	22,00	22,00	22,00	18,00
109 144	12,00	12,00	12,00	12,00
109 147	12,00	12,00	12,00	12,00
109 148	12,00	12,00	12,00	12,00
110 081	100,00	80,00	80,00	100,00
110 082	100,00	100,00	100,00	100,00
110 085	100,00	100,00	100,00	100,00
110 086	140,00	120,00	100,00	120,00
110 087	140,00	140,00	140,00	140,00
110 089	140,00	140,00	140,00	140,00
110 091	140,00	140,00	140,00	140,00
110 093	140,00	140,00	140,00	140,00
110 095	140,00	140,00	140,00	140,00
110 097	120,00	120,00	120,00	120,00
110 099	200,00	130,00	130,00	130,00
110 101	100,00	120,00	200,00	100,00
110 107	80,00	120,00	100,00	70,00
110 109	80,00	80,00	80,00	70,00
110 111	60,00	80,00	80,00	70,00
110 113	60,00	60,00	60,00	60,00
110 114	50,00	60,00	60,00	50,00
110 117	45,00	45,00	50,00	45,00
110 119	50,00	45,00	45,00	45,00
110 135	22,00	22,00	22,00	18,00
110 140	12,00	10,00	12,00	12,00
110 145	12,00	12,00	12,00	12,00
111 077	80,00	80,00	80,00	60,00
111 079	80,00	80,00	80,00	80,00
111 105	85,00	85,00	85,00	85,00
111 118	50,00	45,00	45,00	45,00
111 141	12,00	12,00	12,00	12,00
111 145	12,00	12,00	12,00	12,00
112 092	90,00	90,00	90,00	90,00
112 095	120,00	120,00	120,00	120,00
112 097	120,00	120,00	120,00	120,00
112 099	200,00	120,00	120,00	120,00
112 101	100,00	100,00	200,00	100,00
112 103	85,00	85,00	100,00	100,00
112 107	50,00	70,00	70,00	70,00
112 108	70,00	70,00	50,00	70,00
112 109	50,00	70,00	70,00	70,00
112 110	60,00	70,00	50,00	70,00
112 111	70,00	60,00	60,00	70,00
112 113	50,00	60,00	70,00	60,00
112 116	45,00	45,00	50,00	40,00
112 124	33,00	33,00	33,00	33,00
112 129	10,00	10,00	10,00	10,00
112 146	12,00	12,00	12,00	12,00
113 080	80,00	80,00	80,00	80,00
113 089	44,46	44,46	44,46	44,46
113 103	85,00	85,00	85,00	85,00

Camara
Bebouro

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
113 115	50,00	60,00	60,00	60,00
113 117	45,00	40,00	50,00	50,00
113 137	12,00	10,00	10,00	12,00
113 147	12,00	12,00	12,00	12,00
114 072	14,00	14,00	14,00	14,00
114 091	80,00	80,00	80,00	80,00
114 093	100,00	100,00	100,00	100,00
114 095	120,00	100,00	100,00	100,00
114 097	120,00	120,00	120,00	120,00
114 099	200,00	120,00	120,00	120,00
114 101	100,00	100,00	200,00	100,00
114 103	85,00	60,00	85,00	85,00
114 105	85,00	85,00	100,00	70,00
114 107	50,00	60,00	70,00	50,00
114 109	50,00	70,00	70,00	50,00
114 110	60,00	70,00	50,00	50,00
114 111	60,00	70,00	60,00	60,00
114 112	70,00	70,00	60,00	60,00
114 114	60,00	60,00	70,00	70,00
114 120	47,00	47,00	47,00	47,00
114 137	12,00	12,00	10,00	12,00
114 148	12,00	12,00	12,00	12,00
115 116	50,00	70,00	70,00	60,00
115 117	60,00	50,00	50,00	50,00
115 134	10,00	10,00	10,00	10,00
115 138	12,00	12,00	10,00	12,00
115 148	12,00	12,00	12,00	12,00
116 080	80,00	80,00	80,00	80,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00
116 081	80,00	80,00	80,00	80,00
116 089	100,00	100,00	100,00	100,00
116 091	100,00	100,00	100,00	100,00
116 093	100,00	80,00	100,00	100,00
116 095	100,00	100,00	100,00	100,00
116 097	100,00	100,00	100,00	100,00
116 099	200,00	120,00	120,00	120,00
116 101	100,00	100,00	200,00	100,00
116 103	85,00	85,00	100,00	85,00
116 105	70,00	85,00	85,00	70,00
116 107	50,00	50,00	70,00	50,00
116 109	60,00	50,00	50,00	50,00
116 111	70,00	60,00	60,00	50,00
116 114	70,00	70,00	70,00	50,00
116 124	47,00	47,00	47,00	47,00
116 135	10,00	10,00	10,00	10,00
116 136	10,00	10,00	10,00	10,00
116 139	10,00	10,00	10,00	10,00
117 086	90,00	90,00	90,00	90,00
117 087	90,00	90,00	90,00	90,00
117 109	40,00	50,00	40,00	40,00
117 111	40,00	50,00	40,00	40,00
117 114	50,00	50,00	40,00	40,00
117 117	60,00	50,00	50,00	40,00
117 136	10,00	10,00	10,00	10,00
117 140	10,00	10,00	10,00	10,00
117 144	12,00	12,00	12,00	12,00
117 148	12,00	12,00	12,00	10,00
118 089	100,00	100,00	100,00	100,00
118 091	90,00	90,00	90,00	90,00
118 093	90,00	90,00	90,00	90,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
118 095	90,00	90,00	90,00	90,00
118 097	90,00	90,00	90,00	90,00
118 099	200,00	100,00	100,00	100,00
118 101	85,00	85,00	200,00	85,00
118 102	85,00	85,00	85,00	60,00
118 104	85,00	60,00	85,00	85,00
118 105	70,00	85,00	85,00	85,00
118 107	50,00	50,00	70,00	50,00
118 108	40,00	50,00	50,00	40,00
118 113	40,00	40,00	40,00	40,00
118 118	60,00	40,00	40,00	40,00
118 137	10,00	10,00	10,00	10,00
118 140	12,00	12,00	10,00	12,00
118 145	12,00	12,00	12,00	12,00
118 152	10,00	10,00	10,00	10,00
119 089	90,00	90,00	90,00	90,00
119 095	85,00	90,00	85,00	85,00
119 111	40,00	40,00	40,00	40,00
119 112	40,00	40,00	40,00	40,00
119 119	60,00	40,00	40,00	60,00
119 141	12,00	12,00	10,00	12,00
119 146	12,00	12,00	12,00	10,00
119 150	10,00	10,00	10,00	10,00
119 151	10,00	10,00	10,00	10,00
120 087	45,00	80,00	60,00	30,00
120 089	90,00	90,00	90,00	90,00
120 091	90,00	90,00	90,00	90,00
120 093	90,00	90,00	90,00	100,00
120 099	180,00	100,00	100,00	85,00
120 101	85,00	85,00	180,00	85,00
120 103	85,00	85,00	85,00	60,00
120 105	70,00	85,00	85,00	60,00
120 108	40,00	40,00	40,00	40,00
120 109	40,00	40,00	40,00	40,00
120 115	40,00	40,00	40,00	60,00
120 117	40,00	40,00	40,00	60,00
120 123	60,00	60,00	60,00	60,00
120 138	10,00	10,00	10,00	10,00
120 148	10,00	10,00	10,00	10,00
121 085	30,00	30,00	60,00	30,00
121 086	30,00	30,00	30,00	30,00
121 095	85,00	85,00	85,00	120,00
121 097	85,00	85,00	85,00	120,00
121 103	85,00	60,00	85,00	85,00
121 105	80,00	60,00	85,00	85,00
121 107	40,00	40,00	80,00	40,00
121 113	40,00	40,00	40,00	60,00
121 114	40,00	40,00	40,00	60,00
121 123	47,00	47,00	47,00	47,00
121 145	10,00	10,00	10,00	10,00
121 147	10,00	10,00	10,00	10,00
122 087	30,00	30,00	30,00	30,00
122 088	30,00	30,00	30,00	30,00
122 091	60,00	100,00	45,00	45,00
122 099	160,00	85,00	85,00	120,00
122 101	85,00	85,00	170,00	85,00
122 103	85,00	85,00	85,00	85,00
122 105	80,00	85,00	85,00	85,00
122 108	40,00	40,00	40,00	40,00
122 110	40,00	40,00	40,00	60,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
122 111	40,00	40,00	40,00	60,00
122 119	60,00	60,00	60,00	60,00
122 123	12,00	12,00	12,00	12,00
123 084	30,00	30,00	60,00	30,00
123 085	30,00	30,00	30,00	30,00
123 086	30,00	30,00	30,00	30,00
123 089	45,00	45,00	35,00	45,00
123 095	75,00	120,00	60,00	75,00
123 097	75,00	120,00	75,00	75,00
123 101	85,00	85,00	160,00	80,00
123 103	85,00	85,00	85,00	80,00
123 105	80,00	85,00	85,00	85,00
123 107	40,00	40,00	80,00	50,00
123 108	40,00	40,00	40,00	40,00
123 109	40,00	40,00	40,00	70,00
124 087	30,00	30,00	30,00	30,00
124 088	45,00	45,00	35,00	45,00
124 091	45,00	45,00	45,00	45,00
124 096	75,00	75,00	75,00	75,00
124 103	85,00	80,00	85,00	100,00
124 105	80,00	80,00	85,00	85,00
124 111	35,00	80,00	50,00	40,00
124 112	60,00	60,00	60,00	60,00
124 130	12,00	12,00	12,00	12,00
125 083	45,00	35,00	60,00	35,00
125 085	45,00	35,00	45,00	35,00
125 092	60,00	45,00	45,00	45,00
125 096	75,00	75,00	75,00	75,00
125 105	80,00	85,00	80,00	100,00
125 107	40,00	50,00	80,00	90,00
125 119	14,00	14,00	14,00	14,00
125 120	75,00	100,00	120,00	80,00
126 086	45,00	35,00	45,00	35,00
126 087	45,00	45,00	45,00	35,00
126 094	75,00	75,00	60,00	75,00
126 098	75,00	75,00	75,00	75,00
126 099	120,00	120,00	75,00	75,00
126 103	75,00	100,00	75,00	80,00
126 110	35,00	40,00	45,00	45,00
126 113	35,00	45,00	45,00	45,00
127 088	45,00	45,00	45,00	35,00
127 090	45,00	45,00	45,00	35,00
127 091	45,00	45,00	45,00	35,00
127 101	75,00	75,00	100,00	75,00
127 102	75,00	75,00	75,00	75,00
127 106	50,00	100,00	75,00	50,00
127 110	45,00	40,00	45,00	45,00
128 082	30,00	25,00	30,00	30,00
128 094	60,00	60,00	60,00	60,00
128 099	100,00	75,00	60,00	70,00
128 103	75,00	75,00	75,00	75,00
128 105	50,00	50,00	75,00	80,00
128 107	45,00	45,00	45,00	45,00
128 111	45,00	45,00	45,00	45,00
128 114	35,00	45,00	45,00	40,00
128 115	35,00	40,00	40,00	35,00
129 083	30,00	25,00	30,00	30,00
129 084	30,00	25,00	30,00	30,00
129 101	75,00	75,00	90,00	60,00
129 106	50,00	50,00	50,00	60,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
129 141	6,00	6,00	6,00	6,00
130 082	30,00	30,00	30,00	30,00
130 086	30,00	25,00	30,00	30,00
130 087	25,00	25,00	30,00	30,00
130 102	75,00	75,00	75,00	60,00
130 103	75,00	75,00	75,00	60,00
130 105	75,00	80,00	80,00	60,00
130 107	45,00	45,00	40,00	45,00
130 112	45,00	45,00	45,00	40,00
130 114	40,00	40,00	35,00	35,00
130 115	35,00	35,00	35,00	30,00
130 116	30,00	35,00	35,00	30,00
131 083	30,00	30,00	30,00	30,00
131 084	30,00	30,00	30,00	30,00
131 086	30,00	30,00	30,00	30,00
131 088	20,00	17,00	25,00	20,00
131 089	20,00	17,00	20,00	20,00
131 099	85,00	60,00	60,00	50,00
131 106	50,00	60,00	70,00	60,00
132 087	25,00	30,00	30,00	30,00
132 088	20,00	20,00	25,00	20,00
132 091	20,00	17,00	20,00	20,00
132 092	20,00	17,00	20,00	20,00
132 101	50,00	50,00	50,00	50,00
132 107	45,00	45,00	40,00	45,00
132 111	35,00	45,00	45,00	40,00
133 083	30,00	30,00	30,00	25,00
133 084	30,00	30,00	30,00	25,00
133 089	20,00	20,00	20,00	20,00
133 091	20,00	20,00	20,00	20,00
133 093	20,00	17,00	20,00	20,00
133 094	20,00	17,00	20,00	20,00
133 102	50,00	60,00	50,00	50,00
133 103	50,00	60,00	50,00	50,00
133 105	50,00	60,00	50,00	50,00
133 106	50,00	60,00	50,00	50,00
134 086	30,00	30,00	30,00	25,00
134 087	25,00	30,00	30,00	25,00
134 088	20,00	20,00	25,00	25,00
134 092	20,00	20,00	20,00	20,00
134 093	20,00	20,00	20,00	20,00
134 095	20,00	17,00	20,00	20,00
134 097	20,00	17,00	20,00	20,00
134 098	20,00	17,00	20,00	20,00
134 107	40,00	45,00	40,00	40,00
134 109	40,00	40,00	40,00	35,00
134 112	35,00	40,00	40,00	35,00
134 119	12,00	12,00	12,00	12,00
135 081	14,00	14,00	14,00	14,00
135 082	25,00	25,00	25,00	25,00
135 089	20,00	20,00	20,00	25,00
135 091	20,00	20,00	20,00	25,00
135 092	20,00	20,00	20,00	25,00
135 094	20,00	20,00	20,00	20,00
135 095	20,00	20,00	20,00	20,00
135 099	20,00	17,00	20,00	20,00
135 100	20,00	20,00	20,00	20,00
135 117	12,00	12,00	12,00	12,00
136 083	25,00	25,00	25,00	25,00
136 084	25,00	25,00	25,00	25,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
136 086	25,00	25,00	25,00	25,00
136 087	25,00	25,00	25,00	25,00
136 088	25,00	25,00	25,00	25,00
136 093	20,00	20,00	20,00	25,00
136 094	20,00	20,00	20,00	25,00
136 097	20,00	20,00	20,00	25,00
136 098	20,00	20,00	20,00	25,00
136 102	16,00	14,00	50,00	16,00
136 117	12,00	12,00	12,00	12,00
137 080	14,00	14,00	14,00	14,00
137 082	25,00	25,00	25,00	40,00
137 083	25,00	25,00	25,00	40,00
137 084	25,00	25,00	25,00	40,00
137 089	25,00	25,00	25,00	25,00
137 090	25,00	25,00	25,00	25,00
137 092	25,00	25,00	25,00	25,00
137 093	25,00	25,00	25,00	25,00
137 095	20,00	20,00	20,00	25,00
137 097	20,00	20,00	20,00	25,00
137 098	20,00	20,00	20,00	20,00
137 099	20,00	20,00	20,00	25,00
137 100	50,00	20,00	20,00	25,00
137 104	16,00	14,00	16,00	16,00
137 120	12,00	12,00	12,00	12,00
138 080	14,00	14,00	14,00	14,00
138 086	25,00	25,00	25,00	40,00
138 087	25,00	25,00	25,00	40,00
138 088	25,00	25,00	25,00	40,00
138 089	25,00	25,00	25,00	50,00
138 090	25,00	25,00	25,00	50,00
138 094	25,00	25,00	25,00	25,00
138 095	25,00	25,00	25,00	25,00
138 097	25,00	30,00	25,00	25,00
138 098	25,00	30,00	25,00	25,00
138 099	25,00	30,00	25,00	25,00
138 102	16,00	16,00	50,00	16,00
138 106	16,00	14,00	16,00	16,00
138 109	20,00	20,00	20,00	20,00
138 117	12,00	12,00	12,00	12,00
138 118	12,00	12,00	12,00	12,00
139 092	25,00	25,00	25,00	50,00
139 093	25,00	25,00	25,00	60,00
139 094	25,00	25,00	25,00	60,00
139 095	25,00	25,00	25,00	60,00
139 100	65,00	30,00	30,00	30,00
139 104	16,00	16,00	16,00	16,00
139 108	16,00	14,00	16,00	16,00
139 117	12,00	12,00	12,00	12,00
140 075	14,00	14,00	14,00	14,00
140 079	14,00	14,00	14,00	14,00
140 085	40,00	60,00	40,00	40,00
140 097	25,00	25,00	25,00	60,00
140 098	25,00	25,00	25,00	60,00
140 099	25,00	25,00	25,00	60,00
140 100	65,00	30,00	30,00	60,00
140 102	16,00	16,00	50,00	20,00
140 106	16,00	16,00	16,00	16,00
140 110	16,00	16,00	16,00	16,00
140 118	12,00	12,00	12,00	12,00
141 073	14,00	14,00	14,00	14,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
141 079	14,00	14,00	14,00	14,00
141 086	40,00	40,00	30,00	30,00
141 091	70,00	70,00	50,00	50,00
141 095	70,00	70,00	70,00	70,00
141 105	16,00	16,00	16,00	20,00
141 108	16,00	16,00	16,00	20,00
141 114	12,00	12,00	12,00	12,00
142 083	30,00	40,00	40,00	30,00
142 086	40,00	30,00	30,00	30,00
142 098	70,00	70,00	70,00	70,00
142 102	32,00	32,00	32,00	32,00
142 107	25,00	20,00	28,00	20,00
142 108	28,00	28,00	20,00	28,00
142 135	15,00	15,00	15,00	15,00
143 072	14,00	14,00	14,00	14,00
143 076	14,00	14,00	14,00	14,00
143 079	14,00	14,00	14,00	14,00
143 107	28,00	20,00	28,00	28,00
143 109	25,00	20,00	28,00	20,00
143 116	20,00	25,00	25,00	25,00
144 072	14,00	14,00	14,00	14,00
144 079	14,00	14,00	14,00	14,00
144 086	40,00	30,00	30,00	30,00
144 089	40,00	50,00	40,00	40,00
144 090	50,00	50,00	40,00	40,00
144 092	60,00	60,00	50,00	50,00
144 093	70,00	60,00	60,00	60,00
144 094	70,00	70,00	70,00	60,00
144 095	70,00	70,00	70,00	70,00
144 096	70,00	70,00	70,00	70,00
144 097	70,00	70,00	70,00	70,00
144 101	70,00	70,00	70,00	70,00
144 106	28,00	28,00	28,00	28,00
144 107	28,00	28,00	28,00	28,00
144 108	30,00	30,00	30,00	30,00
144 113	25,00	25,00	20,00	25,00
144 117	25,00	25,00	25,00	25,00
144 118	25,00	25,00	25,00	25,00
144 129	10,00	10,00	10,00	10,00
145 079	14,00	14,00	14,00	14,00
145 086	40,00	30,00	30,00	30,00
145 099	70,00	70,00	70,00	70,00
145 100	70,00	70,00	70,00	70,00
145 114	25,00	25,00	20,00	25,00
145 119	25,00	25,00	25,00	25,00
145 130	10,00	10,00	10,00	10,00
145 157	6,00	6,00	6,00	6,00
146 072	14,00	14,00	14,00	14,00
146 084	12,00	12,00	12,00	12,00
146 087	40,00	30,00	30,00	30,00
146 111	20,00	20,00	20,00	20,00
146 112	20,00	20,00	20,00	20,00
146 115	25,00	25,00	20,00	25,00
146 120	25,00	25,00	25,00	25,00
146 121	25,00	25,00	25,00	25,00
146 131	10,00	10,00	10,00	10,00
146 133	10,00	10,00	10,00	10,00
146 134	10,00	10,00	10,00	10,00
146 156	6,00	6,00	6,00	6,00
146 158	6,00	6,00	6,00	6,00

TABELA XIII (continuação), anexa ao projeto de Lei nº

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
147 072	14,00	14,00	14,00	14,00
147 079	14,00	14,00	14,00	14,00
147 084	12,00	12,00	12,00	12,00
147 087	12,00	12,00	12,00	12,00
147 116	25,00	25,00	25,00	25,00
147 129	10,00	10,00	10,00	10,00
147 149	6,00	6,00	6,00	6,00
147 152	6,00	6,00	6,00	6,00
147 154	6,00	6,00	6,00	6,00
147 158	6,00	6,00	6,00	6,00
148 076	14,00	14,00	14,00	14,00
148 079	14,00	14,00	14,00	14,00
148 092	50,00	50,00	40,00	40,00
148 093	50,00	60,00	50,00	40,00
148 100	60,00	70,00	60,00	30,00
148 102	70,00	70,00	60,00	30,00
148 103	30,00	30,00	70,00	30,00
148 105	25,00	30,00	25,00	25,00
148 106	30,00	30,00	30,00	30,00
148 107	25,00	30,00	30,00	30,00
148 111	20,00	20,00	20,00	20,00
148 113	20,00	20,00	20,00	20,00
148 117	25,00	25,00	25,00	25,00
148 123	25,00	25,00	25,00	25,00
148 124	25,00	25,00	25,00	25,00
148 128	10,00	10,00	10,00	10,00
148 136	10,00	10,00	10,00	10,00
148 139	10,00	10,00	10,00	10,00
148 145	6,00	6,00	6,00	6,00
148 159	6,00	6,00	6,00	6,00
149 072	14,00	14,00	14,00	14,00
149 084	12,00	12,00	12,00	12,00
149 087	12,00	12,00	12,00	12,00
149 090	40,00	40,00	40,00	40,00
149 091	40,00	40,00	30,00	40,00
149 096	60,00	70,00	60,00	40,00
149 098	60,00	70,00	60,00	40,00
149 099	60,00	70,00	60,00	30,00
149 118	25,00	25,00	25,00	25,00
149 119	25,00	25,00	25,00	25,00
149 132	10,00	10,00	10,00	10,00
149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
149 139	10,00	10,00	10,00	10,00
149 147	6,00	6,00	6,00	6,00
149 148	6,00	6,00	6,00	6,00
149 152	6,00	6,00	6,00	6,00
149 160	6,00	6,00	6,00	6,00
149 161	6,00	6,00	6,00	6,00
150 072	14,00	14,00	14,00	14,00
150 079	14,00	14,00	14,00	14,00
150 084	12,00	12,00	12,00	12,00
150 103	25,00	30,00	70,00	25,00
150 105	25,00	30,00	25,00	25,00
150 106	25,00	30,00	30,00	30,00
150 108	20,00	20,00	20,00	20,00
150 111	20,00	20,00	20,00	20,00
150 114	20,00	20,00	20,00	20,00
150 121	25,00	25,00	25,00	25,00
150 122	25,00	25,00	25,00	25,00
150 125	25,00	25,00	25,00	25,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
150 132	10,00	10,00	10,00	10,00
150 137	10,00	10,00	10,00	10,00
150 139	10,00	10,00	10,00	10,00
150 140	10,00	10,00	10,00	10,00
150 142	10,00	10,00	10,00	10,00
150 144	6,00	6,00	6,00	6,00
150 149	6,00	6,00	6,00	6,00
150 156	6,00	6,00	6,00	6,00
150 161	6,00	6,00	6,00	6,00
151 079	14,00	14,00	14,00	14,00
151 084	12,00	12,00	12,00	12,00
151 108	20,00	20,00	20,00	20,00
151 123	25,00	25,00	25,00	25,00
151 133	10,00	10,00	10,00	10,00
151 138	10,00	10,00	10,00	10,00
151 139	10,00	10,00	10,00	10,00
151 145	6,00	6,00	6,00	6,00
151 150	6,00	6,00	6,00	6,00
151 159	6,00	6,00	6,00	6,00
152 072	14,00	14,00	14,00	14,00
152 088	30,00	30,00	30,00	30,00
152 111	20,00	20,00	20,00	20,00
152 114	20,00	20,00	20,00	20,00
152 121	20,00	20,00	20,00	20,00
152 134	10,00	10,00	10,00	10,00
152 135	10,00	10,00	10,00	10,00
152 140	10,00	10,00	10,00	10,00
152 146	6,00	6,00	6,00	6,00
152 151	6,00	6,00	6,00	6,00
152 152	6,00	6,00	6,00	6,00
152 160	6,00	6,00	6,00	6,00
153 072	14,00	14,00	14,00	14,00
153 079	14,00	14,00	14,00	14,00
153 084	12,00	12,00	12,00	12,00
153 090	30,00	30,00	30,00	30,00
153 092	30,00	30,00	30,00	30,00
153 093	40,00	40,00	30,00	30,00
153 094	30,00	40,00	30,00	30,00
153 098	30,00	40,00	40,00	30,00
153 101	35,00	35,00	35,00	35,00
153 108	20,00	20,00	20,00	20,00
153 113	25,00	30,00	30,00	30,00
153 119	20,00	20,00	20,00	20,00
153 136	10,00	10,00	10,00	10,00
153 147	6,00	6,00	6,00	6,00
153 153	6,00	6,00	6,00	6,00
153 161	6,00	6,00	6,00	6,00
154 079	14,00	14,00	14,00	14,00
154 084	12,00	12,00	12,00	12,00
154 096	40,00	40,00	40,00	30,00
154 097	40,00	40,00	40,00	30,00
154 105	30,00	30,00	30,00	30,00
154 107	25,00	25,00	25,00	35,00
154 113	25,00	30,00	30,00	30,00
154 119	20,00	20,00	20,00	20,00
154 137	10,00	10,00	10,00	10,00
154 139	10,00	10,00	10,00	10,00
154 148	6,00	6,00	6,00	6,00
154 154	6,00	6,00	6,00	6,00
154 155	6,00	6,00	6,00	6,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
154 162	6,00	6,00	6,00	6,00
155 072	14,00	14,00	14,00	14,00
155 079	14,00	14,00	14,00	14,00
155 095	40,00	40,00	30,00	30,00
155 108	30,00	35,00	35,00	40,00
155 113	25,00	30,00	30,00	30,00
155 127	8,50	8,50	8,50	8,50
155 128	8,50	8,50	8,50	8,50
155 130	6,00	6,00	6,00	6,00
155 149	6,00	6,00	6,00	6,00
155 150	6,00	6,00	6,00	6,00
155 156	6,00	6,00	6,00	6,00
155 157	6,00	6,00	6,00	6,00
155 162	6,00	6,00	6,00	6,00
155 163	6,00	6,00	6,00	6,00
156 084	12,00	12,00	12,00	12,00
156 087	23,00	23,00	23,00	23,00
156 109	30,00	40,00	40,00	40,00
156 113	25,00	25,00	25,00	25,00
156 121	20,00	20,00	20,00	20,00
156 122	20,00	20,00	20,00	20,00
156 123	20,00	20,00	20,00	20,00
156 126	8,50	8,50	8,50	8,50
156 128	8,50	8,50	8,50	8,50
156 151	6,00	6,00	6,00	6,00
156 159	6,00	6,00	6,00	6,00
157 084	12,00	12,00	12,00	12,00
157 087	12,00	12,00	12,00	12,00
157 094	30,00	30,00	30,00	30,00
157 098	20,00	30,00	20,00	18,00
157 105	35,00	30,00	30,00	40,00
157 109	30,00	40,00	40,00	40,00
157 113	30,00	30,00	30,00	30,00
157 114	20,00	20,00	20,00	20,00
157 125	6,50	6,50	6,50	6,50
157 127	8,50	8,50	8,50	8,50
157 128	8,50	8,50	8,50	8,50
157 129	20,00	20,00	20,00	20,00
157 130	8,50	8,50	8,50	8,50
157 152	6,00	6,00	6,00	6,00
157 160	6,00	6,00	6,00	6,00
158 087	12,00	12,00	12,00	12,00
158 092	25,00	25,00	25,00	25,00
158 095	20,00	30,00	20,00	18,00
158 106	40,00	40,00	30,00	40,00
158 110	30,00	40,00	40,00	40,00
158 113	25,00	25,00	25,00	25,00
158 114	25,00	25,00	25,00	25,00
158 127	6,50	6,50	8,50	8,50
158 130	8,50	8,50	8,50	8,50
158 153	6,00	6,00	6,00	6,00
158 161	6,00	6,00	6,00	6,00
159 084	12,00	12,00	12,00	12,00
159 085	12,00	12,00	12,00	12,00
159 099	15,00	18,00	18,00	15,00
159 101	15,00	15,00	15,00	15,00
159 106	40,00	40,00	30,00	40,00
159 111	30,00	40,00	40,00	40,00
159 113	25,00	25,00	25,00	25,00
159 114	25,00	25,00	25,00	25,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
159 125	20,00	20,00	20,00	20,00
159 126	20,00	20,00	20,00	20,00
159 129	6,50	6,50	6,50	6,50
159 130	6,50	6,50	8,50	8,50
159 154	6,00	6,00	6,00	6,00
159 155	6,00	6,00	6,00	6,00
160 084	12,00	12,00	12,00	12,00
160 088	16,59	16,59	16,59	16,59
160 095	18,00	18,00	15,00	15,00
160 097	18,00	18,00	18,00	18,00
160 107	40,00	40,00	30,00	40,00
160 112	30,00	40,00	40,00	40,00
160 113	25,00	25,00	25,00	25,00
160 114	20,00	20,00	20,00	20,00
160 123	20,00	20,00	20,00	20,00
160 124	20,00	20,00	20,00	20,00
160 125	20,00	20,00	20,00	20,00
160 126	20,00	20,00	20,00	20,00
160 127	20,00	20,00	20,00	20,00
160 128	6,50	6,50	6,50	6,50
160 130	8,50	8,50	8,50	8,50
160 156	6,00	6,00	6,00	6,00
161 084	12,00	12,00	12,00	12,00
161 087	12,00	12,00	12,00	12,00
161 091	15,00	18,00	15,00	15,00
161 093	15,00	18,00	15,00	15,00
161 095	18,00	18,00	18,00	18,00
161 098	15,00	15,00	18,00	15,00
161 108	40,00	40,00	30,00	40,00
161 112	30,00	40,00	40,00	40,00
161 113	25,00	25,00	25,00	25,00
161 114	25,00	25,00	25,00	25,00
161 126	20,00	20,00	20,00	20,00
161 157	6,00	6,00	6,00	6,00
162 084	12,00	12,00	12,00	12,00
162 088	20,00	20,00	20,00	20,00
162 099	15,00	15,00	15,00	15,00
162 108	20,00	20,00	20,00	20,00
162 112	30,00	40,00	35,00	40,00
162 113	25,00	25,00	25,00	25,00
162 114	25,00	25,00	25,00	25,00
162 127	20,00	20,00	20,00	20,00
162 139	15,00	15,00	15,00	15,00
162 158	6,00	6,00	6,00	6,00
162 159	6,00	6,00	6,00	6,00
163 095	15,00	18,00	15,00	15,00
163 108	40,00	40,00	40,00	40,00
163 114	25,00	25,00	25,00	25,00
163 128	20,00	20,00	20,00	20,00
163 137	15,00	15,00	15,00	15,00
163 139	15,00	15,00	15,00	15,00
163 153	6,50	6,50	6,50	6,50
164 114	25,00	25,00	25,00	25,00
164 125	20,00	20,00	20,00	20,00
164 126	20,00	20,00	20,00	20,00
164 127	20,00	20,00	20,00	20,00
164 137	15,00	15,00	15,00	15,00
165 108	20,00	20,00	20,00	20,00
165 113	25,00	25,00	20,00	25,00
165 114	25,00	25,00	25,00	25,00

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
165 126	20,00	20,00	20,00	20,00
165 127	20,00	20,00	20,00	20,00
165 134	15,00	15,00	15,00	15,00
165 138	15,00	15,00	15,00	15,00
165 142	15,00	15,00	15,00	15,00
165 151	6,50	6,50	6,50	6,50
166 098	11,00	11,00	11,00	11,00
166 108	20,00	20,00	20,00	20,00
166 127	20,00	20,00	20,00	20,00
166 128	20,00	20,00	20,00	20,00
166 129	20,00	20,00	20,00	20,00
166 130	20,00	20,00	20,00	20,00
166 131	20,00	20,00	20,00	20,00
166 135	15,00	15,00	15,00	15,00
166 138	15,00	15,00	15,00	15,00
166 142	15,00	15,00	15,00	15,00
166 149	6,50	6,50	6,50	6,50
167 108	20,00	20,00	20,00	20,00
167 113	25,00	25,00	20,00	25,00
167 114	25,00	25,00	25,00	25,00
167 132	15,00	15,00	15,00	15,00
167 135	15,00	15,00	15,00	15,00
167 139	15,00	15,00	15,00	15,00
167 143	15,00	15,00	15,00	15,00
168 097	11,00	11,00	11,00	11,00
168 108	20,00	20,00	20,00	20,00
168 113	25,00	25,00	20,00	25,00
168 114	25,00	25,00	25,00	25,00
168 131	15,00	15,00	15,00	15,00
168 137	15,00	15,00	15,00	15,00
168 140	15,00	15,00	15,00	15,00
168 144	15,00	15,00	15,00	15,00
168 145	15,00	15,00	15,00	15,00
169 108	20,00	20,00	20,00	20,00
169 113	25,00	20,00	20,00	20,00
169 114	25,00	25,00	25,00	20,00
169 118	20,00	20,00	20,00	20,00
169 129	15,00	15,00	15,00	15,00
169 130	15,00	15,00	15,00	15,00
169 139	15,00	15,00	15,00	15,00
169 146	15,00	15,00	15,00	15,00
170 113	20,00	20,00	20,00	20,00
170 114	20,00	20,00	20,00	20,00
170 115	20,00	20,00	20,00	20,00
170 133	15,00	15,00	15,00	15,00
170 136	15,00	15,00	15,00	15,00
170 141	15,00	15,00	15,00	15,00
171 095	11,00	11,00	11,00	11,00
171 108	20,00	20,00	20,00	20,00
171 113	20,00	20,00	20,00	20,00
171 114	15,00	20,00	20,00	20,00
171 136	15,00	15,00	15,00	15,00
171 140	15,00	15,00	15,00	15,00
172 099	15,00	15,00	15,00	15,00
172 114	15,00	20,00	20,00	20,00
172 132	15,00	15,00	15,00	15,00
172 139	15,00	15,00	15,00	15,00
172 144	15,00	15,00	15,00	15,00
173 114	15,00	20,00	20,00	20,00
173 125	20,00	20,00	15,00	20,00

QUADRA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
173 136	15,00	15,00	15,00	15,00
174 114	15,00	20,00	20,00	20,00
174 123	20,00	20,00	20,00	20,00
174 125	20,00	20,00	15,00	20,00
174 139	15,00	15,00	15,00	15,00
174 142	15,00	15,00	15,00	15,00
175 114	15,00	20,00	20,00	20,00
175 122	15,00	15,00	15,00	15,00
175 123	18,00	18,00	18,00	18,00
175 126	20,00	20,00	15,00	20,00
176 114	15,00	20,00	20,00	20,00
176 122	18,00	18,00	18,00	18,00
176 123	15,00	15,00	15,00	15,00
176 127	20,00	20,00	15,00	20,00
177 097	15,00	15,00	15,00	15,00
177 114	15,00	20,00	20,00	20,00
177 124	15,00	15,00	15,00	15,00
177 128	20,00	20,00	15,00	20,00
178 114	15,00	20,00	20,00	20,00
178 125	15,00	15,00	15,00	15,00
178 129	20,00	20,00	15,00	20,00
179 114	15,00	20,00	15,00	15,00
179 125	15,00	15,00	15,00	15,00
179 129	20,00	20,00	15,00	20,00
180 096	15,00	15,00	15,00	15,00
180 126	15,00	15,00	15,00	15,00
181 102	15,00	15,00	15,00	15,00
181 104	15,00	15,00	15,00	15,00
182 098	15,00	15,00	15,00	15,00
186 103	15,00	15,00	15,00	15,00
187 105	15,00	15,00	15,00	15,00
194 104	15,00	15,00	15,00	15,00
194 107	15,00	15,00	15,00	15,00
199 105	15,00	15,00	15,00	15,00
199 108	15,00	15,00	15,00	15,00
496 498	10,00	10,00	10,00	10,00
496 500	10,00	10,00	10,00	10,00
496 502	10,00	10,00	10,00	10,00
498 498	12,00	10,00	10,00	12,00
498 500	12,00	10,00	12,00	12,00
498 502	10,00	10,00	12,00	10,00
500 497	10,00	10,00	10,00	10,00
500 498	12,00	12,00	10,00	12,00
500 499	12,00	12,00	10,00	12,00
500 502	10,00	10,00	10,00	10,00
502 498	12,00	12,00	10,00	10,00
504 500	12,00	10,00	10,00	10,00
596 496	12,00	12,00	12,00	12,00
596 498	12,00	12,00	12,00	12,00
596 600	12,00	12,00	12,00	12,00
596 602	12,00	12,00	12,00	12,00
598 600	15,00	12,00	15,00	15,00
600 496	15,00	12,00	12,00	15,00
600 498	15,00	12,00	15,00	15,00
600 600	15,00	15,00	15,00	15,00
600 602	12,00	12,00	15,00	15,00
600 604	15,00	15,00	15,00	15,00
602 494	12,00	12,00	12,00	12,00
602 499	15,00	15,00	15,00	18,00
602 600	15,00	15,00	15,00	18,00

/2006

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (V_p)

[illegible][illegible]